



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 06 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, MODIFICANDO ALÍQUOTAS DE AMORTIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 13, da Lei nº 1582, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigor com a seguinte alteração, conforme o Relatório de Avaliação Atuarial que acompanha a matéria como Anexo:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,60%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,60 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,92%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

*IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II na razão de **8,00%** no ano de 2020; de **18,00%** no exercício de 2021; de **23,00%**, no exercício de 2022; de **29,32%**, no exercício de 2023; de **37,14%**, no exercício de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

2024; de **41,51%** no exercício de 2025; de **43,50%** no exercício de 2026; de **46,56%**, no exercício de 2027; de **51,87%**, no exercício de 2028; de **56,80%**, no exercício de 2029; e de **63,00%**, de janeiro de 2030 a dezembro de 2043.”

Art. 2º. A cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária da Legislação Orçamentária vigente à época de sua aplicação, conforme previsão no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado e no código orçamentário próprio do conjunto de legislação orçamentária municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/01/2020.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 057/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação por Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 126, de 28 de novembro de 2017, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, MODIFICANDO ALÍQUOTAS DE AMORTIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria ora remetida visa readequar os aprovisionamentos necessários ao custeio do Fundo Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Como sabem Vossas Excelências, anualmente o regime próprio previdenciário dos servidores do Município passa por avaliação atuarial. O cálculo atuarial apresentado em anexo, que integra esta justificativa para todos os fins, é o procedimento técnico que atende requisito da legislação vigente e oportuniza inclusive a emissão do DRRA, que é o instrumento formal para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e, ainda, para as futuras provisões para custeio do fundo.

O resultado do cálculo modifica as alíquotas constantes em todos os incisos do art. 13, da Lei nº 1582/2006, em razão das justificativas apresentadas para tanto pela empresa Auditec – Auditoria Técnica Atuarial, sendo que as justificativas para tais alterações poderão ser analisadas pelos senhores Vereadores junto ao documento que ora se anexa.

A aprovação do presente Projeto de Lei viabilizará a adequação da amortização do déficit nos moldes do cálculo atuarial e deve ser comprovado ao Ministério da Previdência com a publicação da respectiva lei, recepcionando os ajustes do cálculo para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sem o qual o Município fica obstaculizado de perceber, dentre outros, os repasses de valores conveniados a nível governamental, o que deve ser evitado, sobretudo porque o atual CRP tem validade até o término do ano, devendo ser renovado de forma antecipada ao seu término.

O Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo, com pedido de prioridade na análise e votação, visando a aprovação da matéria, é encaminhado, portanto, com requerimento de tramitação em **Regime de Urgência**, a fim de possibilitar o equilíbrio dos recursos e a nova emissão e validade do CRP, para que não se prive o Município do recebimento das transferências voluntárias da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

Para tanto, disponibilizamos a Procuradoria do Município, a Secretaria da Fazenda e os servidores do CMP (Conselho Municipal de Previdência) para esclarecimentos, destacando que a matéria resulta de estudo técnico atuarial e não necessita impacto por não se tratar de criação de despesa nova.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.